



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CONTRATO Nº 20231159

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2023/ADM.
PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2023-057FMS.

CONTRATO OBJETIVANDO A: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, DE CORTINAS DE AR E DA CANALIZAÇÃO DA REDE DE TUBULAÇÃO DE COBRE EXTENSA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA L. A. QUEIROZ EIRELI.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua do café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.776/0001-92, representada pela Sra. **RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, portadora do CPF nº 935.940.892-15, residente na Av. Brasil, Nº 505, Tapajós, e de outro lado a firma **L. A. QUEIROZ EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.791.063/0001-25, estabelecida à R CARAJAS, NOVO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68502-540, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ ALEXANDRE QUEIROZ**, residente na RUA KALIL, JARDIM, Marabá-PA, CEP 68501-460, portador do CPF 913.646.202-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão nº 9.2023-057FMS** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico Nº 9/2023-057FMS**, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 28/08/2023**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 108/2023/ADM**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICA ES T CNICAS

2.1. Do Objeto deste Contrato

2.1.1. Constitui objeto deste Contrato a: **CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVI OS DE INSTALA O DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE DIVERSAS POT NCIAS, DE CORTINAS DE AR E DA CANALIZA O DA REDE DE TUBULA O DE COBRE EXTENSA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE,** conforme condi es, quantitativos e especifica es constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Refer ncia – Anexo do Edital oriundo do **Preg o Eletr nico n  9/2023-057FMS**, bem como de sua proposta detalhada/atualizada, CONFORME SEGUE:

2.2. Das Especifica es T cnicas do Objeto:

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
123928	SERVI�O DE INSTALA�O DE AR CONDICIONADO - SALA DE ESPERA PRONTO SOCORRO TIPO SPLIT - 9.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULA�O DE COBRE. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESS�RIO USADO NA INSTALA�O DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULA�O DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVI�O DE 12 MESES.	SERVI�O	1,00	3.750,000	3.750,00
123930	SERVI�O DE INSTALA�O DE AR CONDICIONADO - PRONTO SOCORRO TIPO SPLIT - 24.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULA�O DE COBRE. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESS�RIO USADO NA INSTALA�O DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULA�O DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVI�O DE 12 MESES.	SERVI�O	1,00	5.500,000	5.500,00
123931	SERVI�O DE INSTALA�O DE AR CONDICIONADO - CONSULT�RIO ENFERMAGEM PRONTO SOCORRO TIPO SPLIT - 9.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULA�O DE COBRE. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESS�RIO USADO NA INSTALA�O DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULA�O DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVI�O DE 12 MESES.	SERVI�O	1,00	3.275,000	3.275,00
123932	SERVI�O DE INSTALA�O DE AR CONDICIONADO - SALA DE RAIO X TIPO SPLIT - 24.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULA�O DE COBRE. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESS�RIO USADO NA INSTALA�O DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULA�O DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVI�O DE 12 MESES.	SERVI�O	1,00	5.550,000	5.550,00
123934	SERVI�O DE INSTALA�O DE AR CONDICIONADO - ANTI PROCEDIMENTO TIPO SPLIT - 9.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULA�O DE COBRE. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESS�RIO USADO NA INSTALA�O DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULA�O DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVI�O DE 12 MESES.	SERVI�O	1,00	2.600,000	2.600,00
123936	SERVI�O DE INSTALA�O DE AR CONDICIONADO - SALA DE PROCEDIMENTO TIPO SPLIT - 18.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULA�O DE COBRE. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESS�RIO USADO NA INSTALA�O DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULA�O DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVI�O DE 12 MESES.	SERVI�O	1,00	3.400,000	3.400,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



123938	SERVI�O DE INSTALA�O DE AR CONDICIONADO - CONSULT�O IO EXTRA TIPO SPLIT - 9.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULA�O DE COBRE. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESS�RIO USADO NA INSTALA�O DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULA�O DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVI�O DE 12 MESES.	SERVI�O	1,00	2.640,000	2.640,00
123939	SERVI�O DE INSTALA�O DE AR CONDICIONADO - CONSULT�O IO ENFERMAGEM ATEN�O B�SICA TIPO SPLIT - 9.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULA�O DE COBRE. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESS�RIO USADO NA INSTALA�O DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULA�O DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVI�O DE 12 MESES.	SERVI�O	1,00	2.600,000	2.600,00
123940	SERVI�O DE INSTALA�O DE AR CONDICIONADO - CONSULT�O IO DE DERMATOLOGIA/PEDIATRIA TIPO SPLIT - 9.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULA�O DE COBRE. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESS�RIO USADO NA INSTALA�O DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULA�O DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVI�O DE 12 MESES.	SERVI�O	1,00	2.600,000	2.600,00
123942	SERVI�O DE INSTALA�O DE AR CONDICIONADO - CONSULT�O IO DE GINECOLOGIA TIPO SPLIT - 9.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULA�O DE COBRE. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESS�RIO USADO NA INSTALA�O DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULA�O DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVI�O DE 12 MESES.	SERVI�O	1,00	2.500,000	2.500,00
123943	SERVI�O DE INSTALA�O DE AR CONDICIONADO - CONSULT�O IO DE CL�NICA M�DICA TIPO SPLIT - 9.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULA�O DE COBRE. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESS�RIO USADO NA INSTALA�O DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULA�O DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVI�O DE 12 MESES.	SERVI�O	1,00	2.600,000	2.600,00
123944	SERVI�O DE INSTALA�O DE AR CONDICIONADO - LABORAT�O IO GERAL/AN�LISES TIPO SPLIT - 24.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULA�O DE COBRE. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESS�RIO USADO NA INSTALA�O DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULA�O DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVI�O DE 12 MESES.	SERVI�O	1,00	4.300,000	4.300,00
123945	SERVI�O DE INSTALA�O DE AR CONDICIONADO - SALA DE E SPERA 2� PISO TIPO SPLIT - 18.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULA�O DE COBRE. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESS�RIO USADO NA INSTALA�O DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULA�O DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVI�O DE 12 MESES.	SERVI�O	1,00	5.700,000	5.700,00
123947	SERVI�O DE INSTALA�O DE AR CONDICIONADO - ALMOXARIF TIPO SPLIT - 24.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULA�O DE COBRE. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESS�RIO USADO NA INSTALA�O DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULA�O DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVI�O DE 12 MESES.	SERVI�O	1,00	5.500,000	5.500,00
123948	SERVI�O DE INSTALA�O DE AR CONDICIONADO - SALA DE C OLETA 2 TIPO SPLIT - 9.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULA�O DE COBRE. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESS�RIO USADO NA INSTALA�O DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULA�O DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVI�O DE 12 MESES.	SERVI�O	1,00	2.550,000	2.550,00
123949	SERVI�O DE INSTALA�O DE AR CONDICIONADO - SALA DE C OLETA 3 TIPO SPLIT - 9.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULA�O DE COBRE. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESS�RIO USADO NA INSTALA�O DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULA�O DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVI�O DE 12 MESES.	SERVI�O	1,00	2.000,000	2.000,00
123950	SERVI�O DE INSTALA�O DE AR CONDICIONADO - SALA DE B IOQU�MICA TIPO SPLIT - 12.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULA�O DE COBRE. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESS�RIO	SERVI�O	1,00	2.050,000	2.050,00

Rua do Caf  s/n  - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000

Email: cpl2021pmt@gmail.com

P gina 3 de 20



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



123951	USADO NA INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULAÇÃO DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - SALA DE L AUDOS	1,00	2.150,000	2.150,00
123963	TIPO SPLIT - 9.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO DE COBRE. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULAÇÃO DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO DA CORTINA DE AR, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES.	3,00	430,000	1.290,00
			VALOR GLOBAL R\$	62.555,00

2.3. Os serviços de instalações dos equipamentos devem contemplar a mão de obra especializada, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, devendo os mesmos serem novos e de primeiro uso.

2.4. As instalações incluem redes frigorígenas (limitado a 26 metros), instalações elétricas (entre evaporadora e condensadora), drenos, bases/suporte para colocação dos aparelhos e os testes necessários.

2.5. As instalações deverão obedecer necessariamente as estruturas existentes do Centro de Especialidades e do Centro Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA.

2.6. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

- a) O serviço especificado neste Contrato compreende as seguintes etapas:
- b) Instalações Gerais:
- c) Interligação frigogênica entre as unidades condensadora/evaporadora através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante e ou necessárias nos prédios.
- d) Isolamento térmico das tubulações - Todas as tubulações de cobre, linhas de sucção e descarga individualmente, deverão ser isoladas com borracha esponjosa elastômera em toda a sua extensão. Não será aceita a colocação da borracha esponjosa elastômera na tubulação através de corte longitudinal na mesma.
- e) Embutimento da tubulação e/ou cabos.
- f) Instalação física da unidade condensadora.
- g) Instalação física da unidade evaporadora.
- h) Interligação entre unidades - a interligação entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora será feita através de cabos PP.
- i) Suportação das tubulações.
- j) Drenagem - Tubulação geral em PVC soldável, para drenagem da água condensada.
- k) Estruturas - As estruturas, base para o condensador, serão executadas em cantoneiras de aço, pintado com tinta esmalte sintético. Deverão ser instaladas em conformidade com as orientações da Contratante.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- l) Carga de gás refrigerante.
- m) Partida inicial do equipamento visando testar o adequado funcionamento.
- n) A execução dos serviços poderá ser realizada nos dias úteis, feriados e finais de semana, com a anuência da Contratada, de acordo com a Ordem de Serviços expedida pela Contratante.

2.7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS

- a) Aparelhos de ar condicionado Modelo Split capacidade de 9.000 a 24.000 Btus e de Cortinas de ar.

2.8. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO

- a) Utilizar cabos dimensionados segundo a norma NBR-5410-ABNT, e utilizar isolamento de no mínimo 0,6kv antichama.
- b) A identificação dos circuitos nos quadros deverá ser atualizada.
- c) DAS FIXAÇÕES: deverão ser utilizados fixadores apropriados para tubulação e para as unidades evaporadoras de forma a suportar as cargas estáticas e dinâmicas e minimizar as vibrações.
- d) DOS ISOLAMENTOS: as tubulações de retorno e de drenagem deverão ser isoladas termicamente, mediante a utilização de calhas em espuma elastomérica de forma a não haver condensação.
- e) DAS INTERLIGAÇÕES FRIGORÍGENAS ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA: serão feitas por intermédio de tubos de cobre, sendo uma linha de líquido e uma de sucção para cada unidade condensadora.
- f) Para a carga de gás deverão ser utilizados manômetros específicos para o tipo de gás dos equipamentos de ar condicionado.
- g) Deverá ser utilizado equipamento eletrônico de detecção de vazamentos na rede frigorígena.
- h) DAS INTERLIGAÇÕES: deverão ser feitas, logo após as soldagens, vácuo de até 200umHg durante 2 horas e quebrando-o duas vezes com Nitrogênio (N₂) seco e verificando possíveis entradas de ar.
- i) As interligações das tubulações entre as unidades condensadoras e evaporadoras deverão ser envelopadas com material isolante térmico termotubo, com o objetivo de evitar condensações indesejáveis, quando necessária a metragem da tubulação será de 10 (dez) metros a 35 (trinta e cinco) metros ou de 5 (cinco) metros a 15 (quinze) metros.
- j) As tubulações deverão ser presas com braçadeiras tipo “D” e isoladas com borracha para prevenir possíveis vazamentos futuros, devido às vibrações durante seu funcionamento.
- k) O acabamento das tubulações de interligação entre máquinas deverá ser impecável do ponto de vista estético e duradouro do ponto de vista funcional.
- l) A conexão das tubulações deverá ser realizada com ferramentas adequadas, de forma a garantir os torques de aperto corretos.
- m) Não deverá ser permitida a entrada de poeira, materiais estranhos, ar ou umidade no sistema de condicionamento de ar.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



2.9. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

- a) Durante a execu o dos servi os a contratada dever  tomar precau es quanto a andaimes, tapumes e etc, a fim de garantir uma perfeita seguran a junto  s pessoas, m veis e ve culos junto aos servi os, para tanto dever  manter uma sinaliza o adequada.
- b) Todos os materiais, m o de obra e equipamentos necess rios   execu o da obra dever o ser fornecidos pela Contratada.
- c) A empresa Contratada dever  prestar toda a assist ncia t cnica e administrativa.
- d) A empresa Contratada dever  providenciar e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de seguran a necess rios a execu o do servi o, atendendo as recomenda es da NR 18.
- e) A empresa Contratada dever  fornecer equipamentos normais de seguran a para seus funcion rios.
- f) A empresa Contratada dever  manter limpo o recinto, fazendo remo o de entulhos do servi o para um local aonde n o venha a causar transtornos.
- g) Todo o transporte de material ou pessoal que se fizer necess rio para a execu o do servi o ficar  a cargo da contratada.
- h) AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR**
- I. A empresa vencedora dever  instalar, fixando e vedando, os aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT e as cortinas de ar, bem como conect -los ao ponto el trico e drenagem de condensado.
 - II. A instala o constar  de m o de obra e materiais de fixa o da evaporadora e da condensadora bem como da interliga o com tubos de cobre, recomendados pelo fabricante, seguindo rigorosamente tais orienta es com evacua o e adi o de g s frigor geno, se for o caso, com isolamento t rmico e barreira de vapor.
 - III. Os trajetos e alinhamentos das tubula es de conex o dever o respeitar as orienta es do fabricante, adaptadas as condi es locais com bom alinhamento e sustenta o a n o formar bols es nem deixar tubula es expostas. Tudo realizado com bom acabamento.
 - IV. Cada um destes servi os dever  ser entregue mediante uma partida t cnica com a presen a do Fiscal do Contrato da Administra o, com todos os testes de funcionamento e acabamento, para fins de recebimento.
- i) LIMPEZA**
- I. A empresa vencedora dever  providenciar a limpeza geral para entrega do servi o, com remo o de todos os entulhos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



j) SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- I. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela contratada, deverão obedecer rigorosamente:
 - II. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos.
 - III. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial:
 - IV. NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão.
 - V. NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado.
 - VI. Às normas técnicas NBR 13971 da ABNT - set/1997.
 - VII. A Resolução-RE 176 – ANVISA e a Portaria 3.523/GM do Ministério da Saúde – ago/1998.
 - VIII. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - IX. NR 6. Equipamentos de Proteção Individual – EPI
 - X. NR 10. Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
 - XI. NR 18. Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
 - XII. NR 23. Proteção Contra Incêndios.
 - XIII. NR 35 - Trabalho em Altura.
 - XIV. À Resolução CONFEA nº 425/98 (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART).
 - XV. Às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association).
 - XVI. Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes..
 - XVII. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes neste Termo de Referência.
- k) Os serviços inerentes à execução do objeto contratual deverão ser embasados nas Normas e Legislação vigentes, inclusive as da ABNT, tendo por referência e orientação os títulos a seguir discriminados:**
- I. NBR 6.401 da ABNT: Instalações centrais de ar condicionado para conforto. Parâmetros básicos de projeto.
 - II. NBR 13.971 – 09/97 da ABNT.
 - III. NBR 10.080 da ABNT: Instalações de Ar Condicionado para salas e computadores; Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação.
 - IV. Portaria Ministério da Saúde N.º 3.523/GM de 28/08/1998.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- l) Dispõe sobre os procedimentos inerentes à instalação, operação e conservação de Sistemas internos de climatização ambiente.
- I. Norma Regulamentadora - NR 18: Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
 - II. Norma NBR 19.004 da ABNT: Gestão da Qualidade e Elementos do Sistema da Qualidade – Diretrizes.
 - III. Portaria nº 14 do INMETRO, de 24/01/2006.
 - IV. Também deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos componentes do sistema.
- m) Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos, às especificações técnicas, normas, medidas ou recomendações, a participante deverá consultar por escrito ao Fiscal do Contrato.
- n) Qualquer modificação que se fizer necessária, durante a execução do serviço, deverá ser previamente comunicada e autorizada pelo Fiscal do Contrato.
- o) Deverão ainda ser observadas, durante a vigência do contrato todas as leis, normas, códigos de posturas federais, estaduais e municipais, normas infra legais e as interna corporis da CONTRATANTE, em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão Ordem de Serviços e da Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Secretaria, acompanhada da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo esta ser conferida e atestada por servidor designado.

3.2.2. O Objeto deste Contrato deverá ser entregue no local de especificado no item 6.3.1 do presente Termo e qualquer despesa com a entrega do mesmo deverá ser de responsabilidade da contratada.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



3.2.3. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

3.2.4. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais e com o Termo de Referência.

3.2.6. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi realizada em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a(s) Contratada(s) para que a(s) mesma(s) providencie(em) a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.7. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a(s) Contratada(s) o faça em conformidade com o especificado, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

3.2.8. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela(s) Contratada(s) sem ônus para a Contratante.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



3.2.9. A Contratada deverá realizar os testes necessários com emissão de relatórios, a fim de comprovar que as instalações estão em condições de funcionar corretamente, de acordo com as especificações de cada equipamento. Os resultados deverão coincidir com os valores obtidos ou sugeridos pelo fabricante. Serão realizados, no mínimo, os seguintes testes/medições:

- a) Temperatura de insuflamento e retorno.
- b) Temperatura em cada ambiente.
- c) Pressão de alta e baixa no circuito frigorífero (quando aplicável).
- d) Tensões e correntes.
- e) Verificar presença de ruído anormal com o equipamento em carga, junto ao mesmo e na rede de dutos.
- f) Verificar presença de vibração anormal do equipamento em carga.

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser executado, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento do objeto no **Centro Ambulatorial e Centro de Especialidades, situados na Avenida Brasil, 4.262 - Centro – Tucumã-PA.**

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. A fiscalização e acompanhamento da execução serão efetuados pelo servidor, **o Sr. Ney Gonçalves de Araújo, Engenheiro Civil, CREA/PA 15101D, como fiscal Titular e a servidora, a Sra. Isabel Cristina Teixeira de Souza Almeida, Engenheira Civil, CREA/PA 15187792212, como fiscal Substituta**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.3. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

4.4. Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;

4.5. Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.

4.6. A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

- a) Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;
- b) Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;

4.7. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

Exercício 2023 Atividade 1111.103020009.2.056 Manutenção do Bloco de Custeio-MAC-Ambul. e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 62.555,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)**.

6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

6.3. No preço acordado estão inclusos todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (fretes), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à executante.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Pregão, N° do Contrato, da Nota de Empenho e da Ordem de Compra a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da(s) Ordem(ns) de Compra(s) emitida(s) pela Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2023, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

8.3. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais o servidor, o **Sr. Ney Gonçalves de Araújo, Engenheiro Civil, CREA/PA 15101D, como fiscal Titular e a servidora, a Sra. Isabel Cristina Teixeira de Souza Almeida, Engenheira Civil, CREA/PA 15187792212, como fiscal Substituta**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.6. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a contratante em relação à execução do objeto.

b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes à execução do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte (quando o caso).

d) **Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação.**



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- e) **Substituir/trocar, reparar/corriger, imediatamente**, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou execução do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho.
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Objeto qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
- i) Comunicar à Contratante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Instrumento Contratual.
- j) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega de materiais que fizerem parte da prestação do(s) serviço(s), não cabendo, portanto, a alegação de atraso do serviço devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- k) Formalizar pedido de cancelamento do Instrumento Contratual em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Objeto Licitado, comprovando e justificando seu pedido, cabendo à Contratante a decisão acerca do mesmo – conforme conveniência administrativa.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Objeto.
- b) Solicitar o reparo de eventuais serviços que não estejam de acordo com a solicitação.
- c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do mesmo se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- d)** Providenciar a assinatura do Contrato e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos demandante – conforme o caso.
- e)** Gerenciar o Contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução.
- f)** Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- g)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- h)** Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- i)** Arcar com as despesas de publicação dos extratos do Objeto Licitado.
- j)** Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega.
- k)** Notificar à Prestadora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário.
- l)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o Licitado, mantendo-os atualizadas a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do Objeto Licitado.
- m)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- n)** Proceder à revogação deste, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o)** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- q)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- r)** Notificar a Prestadora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- s)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora/Detentora do objeto desde que não haja impedimento legal para o ato.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens **I, II, III e IV** do **item 10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item **V** do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto **nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo de Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2023-057FMS e Processo Licitatório nº 108/2023/ADM**.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca Tucumã/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

TUCUMÃ - PA, 29 de Agosto de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

L. A. QUEIROZ EIRELI
CNPJ 34.791.063/0001-25
CONTRATADA